



LEI Nº 2.619/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE LETRAMENTO DIGITAL PARA A PROMOÇÃO DA INCLUSÃO DIGITAL E DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA.”

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Letramento Digital, com o objetivo de incentivar a promoção da inclusão digital e o desenvolvimento de competências para o uso consciente, crítico e ético das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) no âmbito do município de Borda da Mata.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I. Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) refere-se ao conjunto de ferramentas e recursos tecnológicos que utilizam a internet e a informática para acessar, transmitir, processar e armazenar informações, sendo as principais no bojo dessa Lei: as plataformas digitais, redes sociais, aplicativos, softwares, rede de internet, inteligência artificial entre outros.



II. Sociedade Digital se refere à vida coletiva e à mediação das relações sociais que acontece no ambiente digital que transforma a forma como as pessoas interagem, trabalham, aprendem e se relacionam.

III. Letramento digital é o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para que o indivíduo possa acessar, compreender, criar, comunicar e gerenciar informações e conteúdos digitais de forma segura e responsável, no contexto da sociedade digital.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Letramento Digital:

- I – Garantir o acesso democrático às tecnologias da informação e comunicação;
- II – Reduzir as desigualdades no acesso e uso das tecnologias digitais;
- III – Desenvolver competências digitais básicas e avançadas;
- IV – Capacitar os cidadãos para o uso produtivo das TICs em suas vidas pessoais, profissionais e cívica;
- V – Fomentar o pensamento crítico e a análise de informações digitais;
- VI – Combater a desinformação e o discurso de ódio on-line;
- VII – Promover a segurança, a privacidade e a autoproteção no ambiente digital;
- VIII – Estimular a geração de renda por meio de ferramentas digitais;
- IX – Incentivar a participação cidadã e o engajamento em plataformas digitais;
- X – Conscientizar sobre o funcionamento de algoritmos e suas implicações sociais;
- XI – Promover a convivência intergeracional sadia e segura em ambientes digitais.

Art. 4º. O Poder Público, em colaboração com a sociedade civil, instituições de ensino e o setor privado, poderá desenvolver e implementar programas e ações de letramento digital, incluindo, entre outros:

- I – Criação de polos de letramento digital em escolas, bibliotecas, telecentros e demais espaços públicos;
- II – Estabelecimento de parcerias com universidades, entidades do terceiro setor, empresas privadas e órgãos públicos;



- III – Ações de capacitação e formação continuada para educadores, agentes públicos e comunitários;
- IV – Criação de cursos, oficinas e materiais didáticos acessíveis e adaptados a diferentes públicos e níveis de conhecimento, tanto em ambientes físicos quanto digitais;
- V – Desenvolvimento de plataformas e ferramentas digitais voltadas ao ensino e aprendizagem do letramento digital;
- VI – Realização de campanhas de conscientização sobre os benefícios e os riscos do ambiente digital;
- VII – Incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de novas metodologias e tecnologias voltadas ao letramento digital.

Art. 5º. Esta Fazenda Municipal poderá, visando a esmerada execução da presente Lei, integrar a política a que se refere o caput às políticas públicas de educação, urbanismo, saúde, trabalho e renda, assistência social e direitos humanos, de forma a garantir sua abrangência e efetividade.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 10 de dezembro de 2025.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA

Prefeita Municipal